

PREFEITURA MUNICIPAL DE

PARANACITY

PARANÁ - BRASIL

LEI N° 2.542/2023

SÚMULA: Autoriza instituir o Programa de Recuperação Fiscal - Refis no Município de Paranacity para débitos até 31 de dezembro de 2022, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Paranacity, Estado do Paraná, aprovou e eu, WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica instituído, no Município de Paranacity, o Programa de Recuperação Fiscal- REFIS, destinado a:

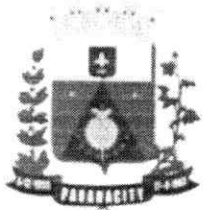
I- Promover a regularização de créditos do Município, decorrentes de débitos de contribuintes, relativos a lançamentos de tributos, taxas ou autos de infrações em razão de fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2022, constituídos ou não, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados ou a ajuizar, com exigibilidade suspensa ou não, inclusive os decorrentes de falta de recolhimento de valores retidos, além dos acordos inadimplentes, que se referem à cobrança de exercícios anteriores.

II - Possibilitar a recuperação dos contribuintes e empresas que estejam devidamente inscritos nos cadastros mobiliários e imobiliários deste Município.

Art. 2° - O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do contribuinte, que fará jus a regime especial de consolidação dos débitos incluídos no Programa.

Art. 3° - Ficam reduzidos os juros e multas, no percentual de 80% (oitenta por cento) para pagamento à vista dos débitos.

Art. 4° - Poderá haver parcelamento em 2 (duas), 4 (quatro) ou 6 (seis) parcelas, sendo que, quando os débitos forem parcelados em 2 (duas) vezes, ficam reduzidos os juros e multas em 70% do valor total, quando parcelados em 4 (quatro) vezes, ficam reduzidos os juros e multas em 60% do valor total e parcelas de até 6 (seis)



vezes, ficam reduzidas juros e multas em 50% do valor total.

§ 1º. A adesão poderá ser formalizada até 31 de outubro de 2023 e dar-se-á mediante requerimento do contribuinte, em formulário próprio, no Departamento de Tributação; o qual emitirá a respectiva guia de pagamento.

Art. 4º - Após o vencimento e o não pagamento dos débitos renegociados pelo REFIS, os mesmos retornam ao valor original, com a perda dos incentivos da presente lei e sujeitar-se-ão à atualização monetária, multa, juros de 1% (um por cento) ao mês e demais acréscimos legais, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 5º - A opção pelo REFIS sujeita o contribuinte à aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável do débito e expressa renúncia a qualquer defesa ou recurso, bem como desistência dos já interpostos, não dispensando do pagamento das custas, diligências e honorários.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PARANACITY, ESTADO DO PARANÁ, ao primeiro dia do mês de setembro de dois mil e vinte e três.

WALDEMAR NAVES COCCO JUNIOR
Prefeito Municipal